



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

### 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos

Fórum Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, esq c/ Rua PL-03, Parque Lozandes, CEP 74.884-120 - Goiânia-GO

Fone: (62)3018-6306 e (62)3018-6307 - E-mail: [escrivfazpubmun3@tjgo.jus.br](mailto:escrivfazpubmun3@tjgo.jus.br)

Protocolo nº: 5596053-18.2020.8.09.0051

Exequente (s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO SA

Executado (s): Município De Goiania

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

## - D E C I S Ã O -

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**, qualificada, deflagrou este procedimento executivo de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** em face do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, igualmente qualificado, com objetivo de obter o provimento jurisdicional que determine o início da satisfação da obrigação de fazer fixada nos autos, consistente manutenção definitiva da pavimentação asfáltica da Avenida Anhanguera, nesta Capital, na qual transita a linha de ônibus denominada "Eixo Anhanguera".

O Município executado foi devidamente intimado para cumprimento das disposições fixadas no título executivo, conforme parâmetros definidos na decisão de Ev. 33, com fins de promover obras de melhoria que aumente a curva de desempenho do transporte coletivo, conforme conclusão do parecer técnico apresentado no evento 30.

A exequente informou existência de tratativas para composição entre as partes (Seq. 42), razão porque foi determinado o sobremento do feito (Ev. 49).

O Município executado apresenta relatório de serviços realizados na extensão viária (tapa-buracos), em cumprimento à decisão judicial.

A exequente informa que a tentativa de acordo entre as partes restou frustrada, ao que requer o prosseguimento do feito, com majoração da multa e intimação do executado para imediato e integral cumprimento da determinação judicial de Ev. 33.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, há se destacar que o objeto da execução judicial constitui a recuperação e manutenção da infraestrutura asfáltica do corredor de transporte coletivo da Avenida Anhanguera, denominado "Eixo Anhanguera", conforme fixado no ato sentencial exequendo, conforme critérios de melhoria apresentados no relatório técnico juntado à Mov. 30.

Pertinente lembrar que, conforme parecer técnico, as obras exigem a completa reconstrução de alguns trechos, inclusive da base para a pavimentação (concretagem, remoção do excesso de massa asfáltica), as quais, indene de dúvidas, restarão prejudicadas pelo atual momento climático, marcado por chuvas intensas, situação que pode acarreter prejuízos ao Erário.

Nesse contexto, há de se considerar que o provimento jurisdicional deve prezar por sua

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Aguardando decurso de prazo  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO  
Usuário: João Leandro Pompeu de Pina - Data: 07/04/2022 11:00:40



satisfatoriedade, sem se afastar da possibilidade de seu cumprimento, de modo que a majoração de multa no atual cenário (período chuvoso) não se mostra razoável, vez que não haveria plausibilidade de cumprimento (por ora), o que poderia frustrar a pretensão apresentada pela parte exequente e frustrar o comando judicial nesse sentido.

Por outro lado, a reparação emergencial da via, inclusive com medidas paliativas (tapa-buracos), deve ser observada como forma de assegurar o fluxo do transporte, bem como o conforto ao passageiro que utiliza o serviço público e a diminuição de desgastes nos veículos que circulam pela via.

Isso posto, **DETERMINO** a renovação da intimação do ente público para o cumprimento da obrigação de fazer, a fim de (i) assegurar a manutenção da via (operações tapa-buracos regulares), mediante comprovação nos autos (semanal), bem como (ii) a apresentação de cronograma para execução das obras de recuperação viária, em 5 (cinco) dias, sob pena de majoração das astreintes e imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Na inércia, certifique-se e volvam-me conclusos para deliberar sobre a majoração da multa cominatória (art. 537, § 1º do CPC), sem prejuízo da adoção de outras medidas.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA MACHADO CARRIGO**  
-Juíza de Direito (Decreto Judiciário 673/2021)-

